



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301-1331.

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR DA PASSAGEM AO USUÁRIO DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica obrigada a empresas de transporte coletivo, concessionária de transporte urbano do Sistema Municipal de Transporte de Recife, a efetuar a devolução do valor da passagem em espécie ou vale transporte, quando da existência de defeito mecânico que venha a inviabilizar o completo trajeto definido pelo órgão competente.

Art. 2º A empresa que não cumprir o que determina esta Lei, sofrerá multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será dobrada a cada reincidência da empresa, até o total máximo de cinco reincidências a partir da qual será efetuada a cassação da permissão concedida pelo município.

Parágrafo Primeiro – O Procon-Recife ficará a cargo tanto da fiscalização e cumprimento da presente lei, como para atender os consumidores prejudicados.

Parágrafo Segundo- Caso a empresa não cumpra o que estabelece a presente lei, os consumidores prejudicados, deverão anotar o número de ordem do veículo, informando data e hora do fato, fazendo a referida reclamação ao órgão constante no parágrafo primeiro da presente lei.

Art. 3º A Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Município de Recife - CTTU fica obrigada a informar aos usuários do sistema da presente lei, inclusive com afixação em todos os coletivos, em local visível, por um período de cento e oitenta dias, com cartazes dando divulgação a estas medidas, não inviabilizando outras formas de divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de novembro de 2013.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301-1331.

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife
JUSTIFICATIVA

O Referido PLO visa atender os direitos dos consumidores/passageiros que se sentem prejudicados com o fato dos veículos de transportes coletivos quebrarem, ou seja, os consumidores não tem outra opção, a não; ser entrar no veículo lotado da mesma empresa, esperar outro veículo mais vazio, ou pagar outra passagem e entrar em outro veículo de outra empresa que faça o mesmo itinerário.

É sabido que esse prejuízo financeiro não pode ser suportado pelo consumidor, parte hipossuficiente na relação de consumo, além disso, o transporte coletivo colocado à disposição para atender os consumidores que estavam no veículo quebrado, é o mesmo transporte coletivo que já vem lotado desde a sua origem (terminal) repleto de passageiros e ainda assim, posto à disposição dos consumidores que ali aguardam.

Reconhecemos o descaso no transporte público municipal, e como representante do povo sou a favor de um transporte público que ofereça um mínimo de conforto para os seus usuários.

Recife, 15 de novembro de 2013.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife